COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 667/2023

Assunto: Institui o Programa Rotas Acessíveis na cidade para Pessoas, no âmbito do Município de Natal.

Interessado: Vereadora Ana Paula

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 667/2023, de autoria da Vereadora Ana Paula, que "Institui o Programa Rotas Acessíveis na cidade para Pessoas, no âmbito do Município de Natal.".

A proposição foi lida em plenário em 26 de outubro de 2023, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável, sendo este aprovado pelos membros da comissão.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> "Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Cabe ressaltar a relevância da matéria, haja vista a intenção do autor em instituir o Programa Rotas Acessíveis – Cidade para Pessoas no âmbito do Município de Natal. Destaca-se, conforme dispõe o projeto que "rotas acessíveis" são trajetos contínuos, desobstruídos e sinalizados que conectam os ambientes externos ou internos de espaços e edificações e que possam ser utilizados de forma autônoma, confortável e segura por todas as pessoas, notadamente pessoas com mobilidade reduzida e cegas, de acordo com os parâmetros preconizados pela NBR-9050/2020.

O referido programa consiste em conjugar ações para identificar trajetos urbanos e que necessitam de obras viárias em calçadas, passeios, rampas, piso tátil, rebaixamento de passeios, travessias elevadas e em nível, no âmbito do Município de Natal, sendo desenvolvido nas seguintes etapas: (i) criação de Comitê Técnico formado por representantes de entes públicos, privados e terceiro setor de pessoas idosas, pessoa com deficiência e mobilidade reduzida; (ii) mapeamento dos trajetos urbanos que necessitam de

obras viárias em calçadas, passeios, rampas e outros com consulta e aprovação pública e pesquisa de origem e destino; (iii) elaboração de banco de dados dos trajetos que necessitam de obras viárias em calçadas, passeios, rampas e outros; (iv) implantação das Rotas Acessíveis, nos termos do §3º, do inciso VI do Art. 41 da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001.

Diante do exposto, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais da matéria, resta claro que não se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 16 de dezembro de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador